



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as condições para reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Município de Catiguá e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, às 19h00, o Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria do Executivo.

Art. 1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Catiguá poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, anterior à data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social;

e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.

§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação, sendo que findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório ou do arquivamento do projeto de lei.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, na sede da Prefeitura Municipal de Catiguá, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Prefeitura Municipal de Catiguá, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, sob pena de revogação da declaração de utilidade, além das demais penas aplicadas à espécie.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Prefeitura Municipal de Catiguá, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão se inscrever na Prefeitura Municipal de Catiguá, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

c) deixar de fazer a inscrição na Prefeitura Municipal de Catiguá, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado de ofício, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Catiguá, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo e assinado por um dos integrantes da sua Diretoria atual.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 23 de setembro de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral